



## EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0002.3/2020

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso, acima identificado, que “Estabelece que nos editais de concessão e/ou permissão da prestação dos serviços públicos de conservação, recuperação, manutenção, implantação de melhorias e operação de rodovias estaduais, constará a insenção do pagamento de pedágio às pessoas com doenças graves e degenerativas, transtorno do espectro autista e/ou com deficiência de acordo com o disposto no art. 2º da Lei nacional nº 13.146, de 2015, quando em tratamento fora do município de seu domicílio.”

Considerado contexto da justificação apresentada (às fls. 03/04), antes de emitir parecer conclusivo no âmbito deste órgão fracionário, julgo importante possibilitar o pronunciamento da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), bem como da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), no que concerne ao objeto da proposição almejada.

Assim, com base no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno deste Parlamento, solicito, após ouvidos os membros deste Colegiado, que seja promovida **DILIGÊNCIA** à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), por meio da Casa Civil, com o fim de que se colha a manifestação de ambas, sobre a iniciativa parlamentar em comento.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz  
Relator